

CI Circular nº: 04/2020

Data: 14/04/2020

De: 8ª SR  
Para: 8ª GRD, 8ª GRI, 8ª GRR, 8ªGRG e Coordenação de Projetos Especiais  
Assunto: **Procedimento de registro de prorroga de ofício em atendimento ao Decreto Presidencial nº 10.315/2020.**

Com base no Decreto Presidencial nº 10.315/2020, de 06/04/2020, que altera para 31 de dezembro de 2020 o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020, solicitamos que sejam adotados os seguintes procedimentos nos convênios listados na planilha anexa, conforme segue:

1. **À 8ªGRG/UMC:** Registrar a prorroga de ofício no sistema Sigec, alterando o prazo de vigência dos instrumentos para a data de 31/12/2020.
2. **À Fiscalização dos convênios:** Registrar a prorroga de ofício no sistema Siconv, de forma que o prazo de vigência do instrumento seja estendido até 31/12/2020, bem como alterar o cronograma de desembolso nos casos em que couber. Além disso, anexar ao processo administrativo cópia da CI em tela e anexos, bem como cópia atualizada do plano de trabalho
3. **À Coordenadora de Projetos Especiais:** Após os devidos registros da 8ªGRG/UMC e da fiscalização dos convênios, inserir mensagem de esclarecimento aos convenentes, no Sistema Siconv, aba acompanhamento e fiscalização, informando da referida prorrogação.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os devidos registros, devendo ser acompanhado o cumprimento do referido prazo por cada gerência.

Outrossim, informamos que não há necessidade de tramitação física dos processos administrativos em questão.

Atenciosamente,

*João Francisco Jones Fortes Braga*  
Superintendente Regional  
Codevasf - 8ªSR



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO N° 10.315, DE 6 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado, para 31 de dezembro de 2020, o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 1º A prorrogação de prazo prevista no **caput** não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o **caput**.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão providenciar os ajustes, a que se refere o **caput**, dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos termos de parceria alterados na Plataforma + Brasil no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Fica mantido o disposto no [inciso I do § 6º](#) e no [§ 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986](#), em relação aos restos a pagar de que trata o **caput**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020

\*